



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 060/2018

Termo de Contrato nº 060/2018 por Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2018, para prestação de serviços de ministração de palestras, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **JN FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA - ME** conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JN FORMAÇÃO EDUCACIONAL LTDA - ME**, com sede à Rua Paulo VI, nº. 510, Centro, Seabra-Ba., CEP: 46.900-000, inscrita no CNPJ nº **12.380.504/0001-63**, aqui representada pela Sr.ª Janaina Oliveira Barros, portadora do CPF nº 79664687553, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços de ministração de palestras na Jornada Pedagógica, com o tema: Educação em rede - sujeitos, saberes e práticas, com mediação de debates entre os participantes, correspondendo a 42 (quarenta e duas) horas de palestras, durante os dias 06 a 09 de fevereiro de 2018, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação 026/2018.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será do dia 06 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2018, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Janaina Oliveira Barros



16

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2026 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 19

CLÁUSULA V - DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO:

O presente contrato não tem, nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

- I - O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões.
- II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões.
- III - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - O atraso no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço por qualquer razão;
- VI - O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento de faltas na sua execução;
- VIII - A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;
- IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

- I - Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

Jaraina Oliveira Barros



- II - Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;
- II - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação ou a quem esta delegar.
- III - Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA X- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em sua proposta;
- II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;
- III - Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas vigentes e plano de trabalho estabelecido;
- IV - Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados.
- V - Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;
- VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**
- VII - Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- VIII - Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA XI - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a titular da pasta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como representante do **CONTRATANTE** para acompanhar a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA XII - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

Jaraina Oliveira Barros

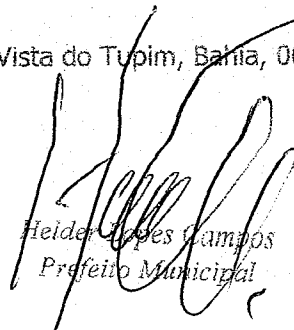


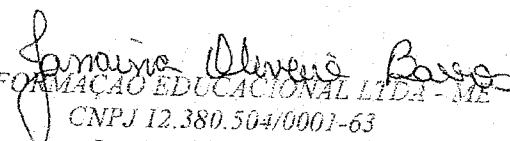
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 06 de fevereiro de 2018


Heider Lopes Campos
Prefeito Municipal


JANINA OLIVEIRA BARROS
CNPJ 12.380.504/0001-63
Janaina Oliveira Barros

Testemunhas:

1. daís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2. João dos Santos Peim

CPF: 836.070.408.82

Janaina Oliveira Barros